MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
OUVIDORIA

PLANO DE AÇÃO
PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

OUVIDORIA/MDA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira
Ministra de Estado

Eric Sousa Moura
Secretário-Executivo

Marina Godoi de Lima
Secretária-Executiva Adjunta

Silvana Stadniki Morato Miranda
Ouvidora

Equipe da Ouvidoria

Adriane Pastore Macedo Alves

Celine Mendes Matos

Denise Monteiro da Luz Freire

Isabella Sousa Paulino Dematte

Laíza Ribeiro de Sousa

Letícia de Souza Guerra de Oliveira

Qués ia de Almeida Dantas

Brasília/DF
Outubro, 2026

1. Apresentação

O presente Plano de Ação de Proteção ao Denunciante estabelece um **conjunto de medidas** destinadas ao fortalecimento e ao aprimoramento dos mecanismos institucionais de proteção às pessoas que apresentam denúncias no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

Com vigência de dois anos, este Plano de Ação, elaborado pela Ouvidoria/MDA no âmbito de sua atuação como unidade integrante do Comitê de Integridade, reúne **ações de natureza normativa, procedimental, formativa e de gestão**, voltadas ao aperfeiçoamento dos processos e instrumentos relacionados ao recebimento, tratamento, encaminhamento e acompanhamento das denúncias, com especial atenção à **preservação da identidade do denunciante, à proteção das informações e à prevenção de eventuais atos de retaliação**.

A implementação das medidas previstas busca proporcionar mais **segurança e confiabilidade no tratamento das denúncias**, fortalecendo tanto a confiança dos agentes públicos do MDA quanto dos denunciantes internos e externos que utilizam canais institucionais, o que contribui para a consolidação de um **ambiente favorável** ao relato de possíveis irregularidades. Nesse sentido, a proteção ao denunciante constitui elemento relevante para o **aprimoramento da integridade, da transparência e do controle social no âmbito do Ministério**.

O Plano integra as iniciativas do Comitê de Integridade voltadas à **melhoria da maturidade em integridade pública do MDA** e constitui instrumento de apoio ao desenvolvimento das capacidades institucionais previstas no Modelo de Maturidade em Integridade Pública, elaborado pela Controladoria-Geral da União (MMIP/CGU).

2. Contextualização

A proteção ao denunciante constitui elemento fundamental para a efetividade dos mecanismos de participação social, transparência e integridade pública. A garantia de que denúncias de ilícitos e irregularidades contra a administração pública possam ser apresentadas com segurança contribui para o **fortalecimento da confiança nos canais institucionais e para o adequado enfrentamento de condutas que possam comprometer o interesse público.**

Nesse sentido, o governo federal publicou legislações que abordam o tema. A Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, assegura a proteção da identificação do manifestante e, de forma específica, o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta.

Complementarmente, o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece a proteção das pessoas denunciantes **contra ações de retaliação** e a garantia do **sigilo dos dados pessoais** dos envolvidos nas denúncias em relação a terceiros, até a decisão final do processo, reforçando a necessidade de mecanismos institucionais de proteção que ultrapassem a mera preservação da identidade do denunciante.

Ainda, a Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, destaca a necessidade de proteção às pessoas denunciantes e dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de atos de prática de retaliação contra o denunciante à CGU.

Cumpre registrar que **ações de retaliação** são atos, medidas ou comportamentos praticados em razão de uma denúncia ou manifestação, com o propósito ou efeito de punir, prejudicar, constranger, intimidar ou desestimular a pessoa denunciante. Podem ocorrer direta ou indiretamente e assumir diferentes formas, incluindo alterações injustificadas de funções ou atribuições, aplicação de sanções, prejuízos remuneratórios ou materiais, retirada de benefícios, demissão arbitrária, entre outras medidas que possam caracterizar represália em decorrência do exercício do direito de relatar irregularidades.

A elaboração do presente Plano insere-se nas ações de **aprimoramento de integridade pública do MDA** voltadas ao atingimento do nível 3 do MMIP/CGU. Nesse contexto, o Plano contribui para o atendimento ao KPA 2.2.3 (Sensibilização sobre questões públicas emergentes para um ambiente organizacional íntegro), que prevê, entre suas atividades, a realização de campanhas periódicas sobre proteção ao denunciante, e ao KPA 3.2.3 (Tratamento de questões públicas emergentes para um ambiente organizacional íntegro), que estabelece como atividade essencial a existência de plano de ação de proteção ao denunciante.

A efetiva proteção ao denunciante requer a adoção de procedimentos, definição de responsabilidades e implementação de controles institucionais que assegurem o **adequado tratamento e a proteção das informações**, bem como a prevenção e o enfrentamento de eventuais atos de retaliação ao longo do processo de tratamento das denúncias.

Nesse contexto, a Ouvidoria/MDA, na condição de integrante do Comitê de Integridade do Ministério e responsável pela elaboração do presente Plano de Ação, tem como foco **sistematizar e aprimorar as medidas institucionais destinadas à proteção dos denunciantes**, com especial atenção à proteção de suas respectivas identidades, a fim de assegurar condições adequadas para o registro, tratamento e encaminhamento de denúncias ao Ministério.

3. Objetivos

▶ 3.1 Objetivo Geral

Fortalecer e aprimorar os mecanismos institucionais de proteção ao denunciante, assegurando a aplicação efetiva das salvaguardas previstas nos normativos relacionados ao tema e o aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados ao recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncias, com vistas à confidencialidade de informações e à prevenção de atos de retaliação.

▶ 3.2 Objetivos Específicos

• Institucionalizar, por meio de normativo e outros meios, diretrizes e medidas de proteção ao denunciante no âmbito do MDA;

• Capacitar os agentes públicos envolvidos no recebimento e tratamento de denúncias sobre a correta proteção ao denunciante e prevenção de retaliações;

• Aprimorar os controles de acesso, tratamento e compartilhamento das informações relacionadas às denúncias;

• Disseminar, no âmbito do MDA, a cultura de proteção ao denunciante e de incentivo ao relato de ilícitos e irregularidades contra a administração pública;

• Fortalecer a articulação entre a Ouvidoria/MDA e as demais instâncias de integridade do MDA para a proteção do denunciante;

• Contribuir para o fortalecimento da maturidade institucional em integridade, em alinhamento às diretrizes do Modelo de Maturidade em Integridade Pública da Controladoria-Geral da União (MMIP/CGU), visando o alcance do nível 3 de maturidade.

4. Medidas de implementação

PLANO DE AÇÃO DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE					
OBJETIVO	**AÇÃO**	**LOCAL/ MEIO**	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**	**RESULTADO ESPERADO**
1. Formalizar procedimentos para o recebimento e tratamento de denúncias	1.1 Publicar portaria que estabelece os procedimentos para o recebimento e tratamento das manifestações de ouvidoria	Diário Oficial da União e página eletrônica da Ouvidoria	Até setembro / 2026	Ouvidoria	Portaria publicada
	1.2 Publicar o *Guia de Proteção ao Denunciante* destinado a agentes públicos do MDA e denunciantes	Página eletrônica da Ouvidoria e do Comitê de Integridade	Até novembro / 2026	Ouvidoria e AECI	Guia publicado
2. Capacitar agentes públicos sobre a proteção ao denunciante e prevenção à retaliação	2.1 Garantir a participação da equipe da Ouvidoria em cursos de capacitação para proteção ao denunciante e prevenção à retaliação	Presencial e/ou virtual	Ação contínua	Ouvidoria	Capacitações realizadas
	2.2 Realizar capacitação de agentes públicos no âmbito do projeto *Conversas sobre*	Presencial	6 visitas até o fim de 2026 e 6 visitas até o fim de 2027	Comitê de Integridade	Capacitações realizadas no âmbito do projeto *Conversas sobre Integridade*

PLANO DE AÇÃO DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE					
2. Capacitar agentes públicos sobre proteção ao denunciante e prevenção à retaliação	*Integridade*, por meio de visitas às Superintendências Regionais				
	2.3 Apresentar aos agentes públicos o *Guia de Proteção ao Denunciante*	Presencial e/ou virtual	Até dezembro / 2026	Ouvidoria	Apresentação realizada
3. Assegurar a proteção do denunciante mediante adoção de medidas e procedimentos de salvaguarda	3.1 Instituir Termo de Confidencialidade a ser assinado pelos membros do Núcleo de Acolhimento do Programa MDA Acolhe	SEI	Quando do ingresso do membro no Núcleo	Ouvidoria	Termo de Confidenciali-dade assinado
	3.2 Realizar a pseudonimização dos elementos de identificação do denunciante presentes em denúncias e nos seus anexos	Plataforma Fala.BR	Ação contínua	Ouvidoria	Denúncias pseudonimizadas
4. Prevenir e enfrentar práticas de retaliação contra denunciantes	4.1 Orientar o denunciante sobre a necessidade de abertura de nova demanda no Fala.BR para comunicar ato de retaliação	Atendimen-to da Ouvidoria	Ação contínua	Ouvidoria	Orientação realizada

PLANO DE AÇÃO DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE					
4. Prevenir e enfrentar práticas de retaliação contra denunciantes	4.2 Assegurar que as denúncias de possíveis práticas de retaliação recebidas pela Ouvidoria/MDA sejam encaminhadas à CGU	Plataforma Fala.BR	Ação contínua	Ouvidoria	Denúncias encaminhadas à CGU
	4.3 Apresentar à Alta Administração o *Guia de Proteção ao Denunciante*, com foco na prevenção de ações de retaliação	Presencial e/ou online	Até junho / 2027	Ouvidoria	Apresentação realizada
5. Monitorar a execução das ações para proteção do denunciante	5.1 Realizar o monitoramento da execução das ações previstas no Plano de Ação	Relatório	Anual 2026 e 2027	Ouvidoria e Comitê de Integridade	Relatório de Gestão Anual da Ouvidoria Relatório Anual do Comitê de Integridade

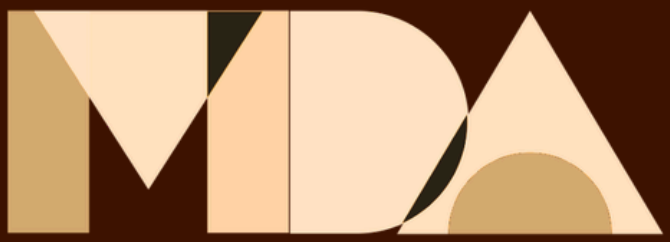
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Ação reúne procedimentos, medidas e boas práticas destinadas a **fortalecer a segurança, a confiabilidade e a adequada proteção no tratamento das denúncias recebidas no MDA**. Sua implementação fundamenta-se na imparcialidade do tratamento das denúncias, na confiança do denunciante no Ministério e na proteção de sua identidade, elementos essenciais para o **fortalecimento dos mecanismos institucionais de integridade**.

A adoção de procedimentos e controles voltados à proteção do denunciante, especialmente quanto à preservação de sua identidade e à prevenção e ao enfrentamento de eventuais atos de retaliações, contribui para a criação de um **ambiente institucional seguro para o relato de possíveis ilícitos e irregularidades**.

Nesse sentido, a adequada gestão das denúncias, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública, constitui importante mecanismo de prevenção, detecção e tratamento de irregularidades. A atuação articulada da Ouvidoria/MDA com as demais unidades organizacionais do Ministério contribui para o **fortalecimento da governança e para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de proteção ao denunciante**. A institucionalização dessas medidas permitirá consolidar responsabilidades, procedimentos e mecanismos de controle, conferindo mais segurança e previsibilidade ao tratamento das denúncias.

Ao assegurar condições adequadas para que irregularidades possam ser comunicadas e devidamente tratadas, o MDA reafirma seu compromisso com a **integridade, transparência e controle social**, a fim de fortalecer os mecanismos de prevenção e enfrentamento de práticas ilícitas ou irregulares e contribuir para o **aprimoramento contínuo da gestão pública e da governança institucional**.



www.gov.br/mda

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar

CEP: 70046-900 Brasília/DF